

AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO

Aos 30 dias do mês de Setembro do ano de 2025, às 11:40 horas, nesta cidade e Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, no endereço constante no mandado, onde compareci eu, Oficial de Justiça deste Juízo, adiante assinado, em cumprimento ao mandado retro, extraído dos autos 0016011-70.2025.8.16.0014 de EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAIS movido por A ADRIANO BUCCHI - COMERCIO DE LINGERIE, contra DEVANIR DOS SANTOS

ai sendo, procedi a penhora do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s):

TELEVISOR PHILIPS, SMART, APROXIMADAMENTE 43", CONFORME IMAGENS, BEM LOCALIZADO NO IMÓVEL, EM DUPLICAÇÃO, NA TELEVISOR SEMELHANTE NA SALA. EM BOM ESTADO DE FUNCIONAMENTO E CONSERVAÇÃO.

Avaliação: Referido(s) bem(ns) foi(ram) por mim avaliado(s) em R\$ 3200,00 (MIL E DUZENTOS REAIS)

Em seguida, deixei o referido bem depositado em mãos do(a) Sr(a). DEVANIR DOS SANTOS, o qual ficará como Depositário do mencionado bem, até ulterior deliberação do MM. Juiz.

Do que, para constar, digitou-se este quer vai devidamente assinado.

Diogo de Brito Peres
Oficial de Justiça

Devanir dos Santos
Depositário fiel

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, às 11:45 hrs., localizei e procedi a intimação do(a) devedor(a) DEVANIR DO SANTOS, do inteiro teor da penhora e avaliação supra o qual ficou devidamente cientificado, para os fins que achar de direito, tendo o(a) mesmo(a) lançado ciente abaixo como se vê e aceitou a cópia que lhe ofereci.

Dou fé.
Arapongas, 30 / 09 / 2025.

Diogo de Brito Peres
Oficial de Justiça

Devanir dos Santos
Ciente da penhora e do contido no auto supra

Reg:
Livro:
Fls:

PROJUDI - Processo: 0016011-70.2025.8.16.0014 - Ref. mov. 22.1 - Assinado digitalmente por Fernanda Tirico Felizatti
01/08/2025: EXPEDIÇÃO DE MANDADO. Arq: Mandado

Diogo



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA

5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI

Avenida Duque de Caxias, 689 - 2º andar - <https://bit.ly/formulario5jec> - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43)

3572-3522 - E-mail: 5juizadolondrina@tjpr.jus.br

Mandado de Penhora

PRAZO DO OFICIAL PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS

Processo: 0016011-70.2025.8.16.0014

Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial

Assunto Principal: Nota Promissória

Valor da Causa: R\$1.059,49

Exequente(s): • A ADRIANO BUCCHI – COMERCIO DE LINGERIE

Executado(s): • DAVANIR DOS SANTOS

Buchi - Phon Branco

JUSTIÇA GRATUITA

Débito atualizado: R\$ 1.059,49 (última atualização registrada no sistema)

A DOUTORA RAPHAELLA BENETTI DA CUNHA RIOS, Juizade Direito do Quinto Juizado Especial Cível da Comarca de Londrina, Estado do Paraná,

M A N D A, a qualquer Oficial de Justiça sob sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à **PENHORA** e a **AVALIAÇÃO** dos bens que guarnecem a residência ou estabelecimento comercial do executado (conforme for o caso), lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado, nos termos do disposto no art. 829 §1º do Código de Processo Civil, permanecendo este como depositário do bem, devendo ser cientificado dos encargos da condição que assume.

NÃO ENCONTRANDO bens penhoráveis deve o Sr. Oficial de Justiça dar cumprimento ao art. 836 § 1º do Código de Processo Civil, descrevendo os bens que guarnecem a residência ou estabelecimento comercial do executado (conforme for o caso).

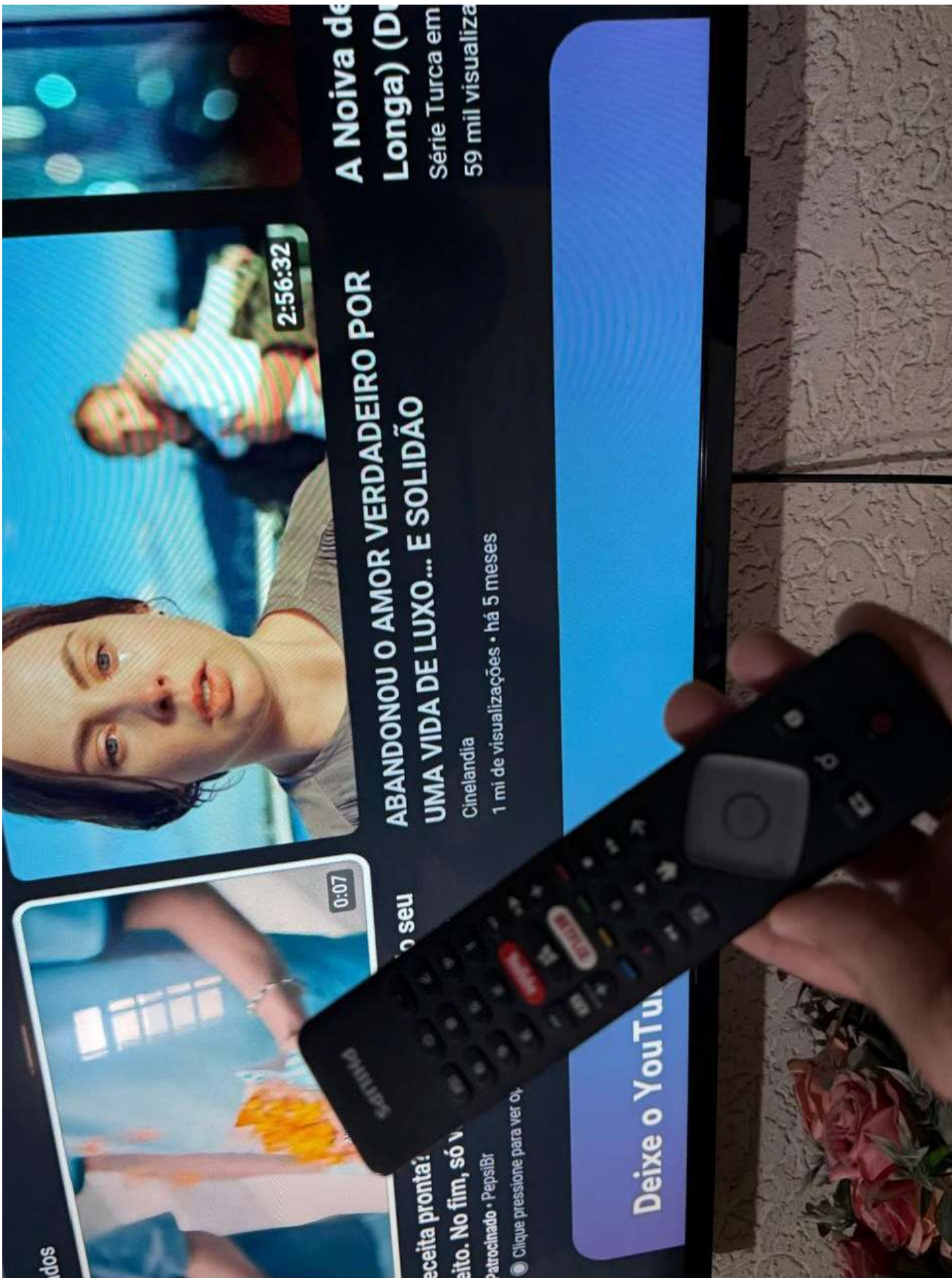
Deve o Sr. Oficial de Justiça ficar ciente que, caso haja necessidade, a diligência poderá ser realizada nos termos do art. 212, § 2º, do CPC.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

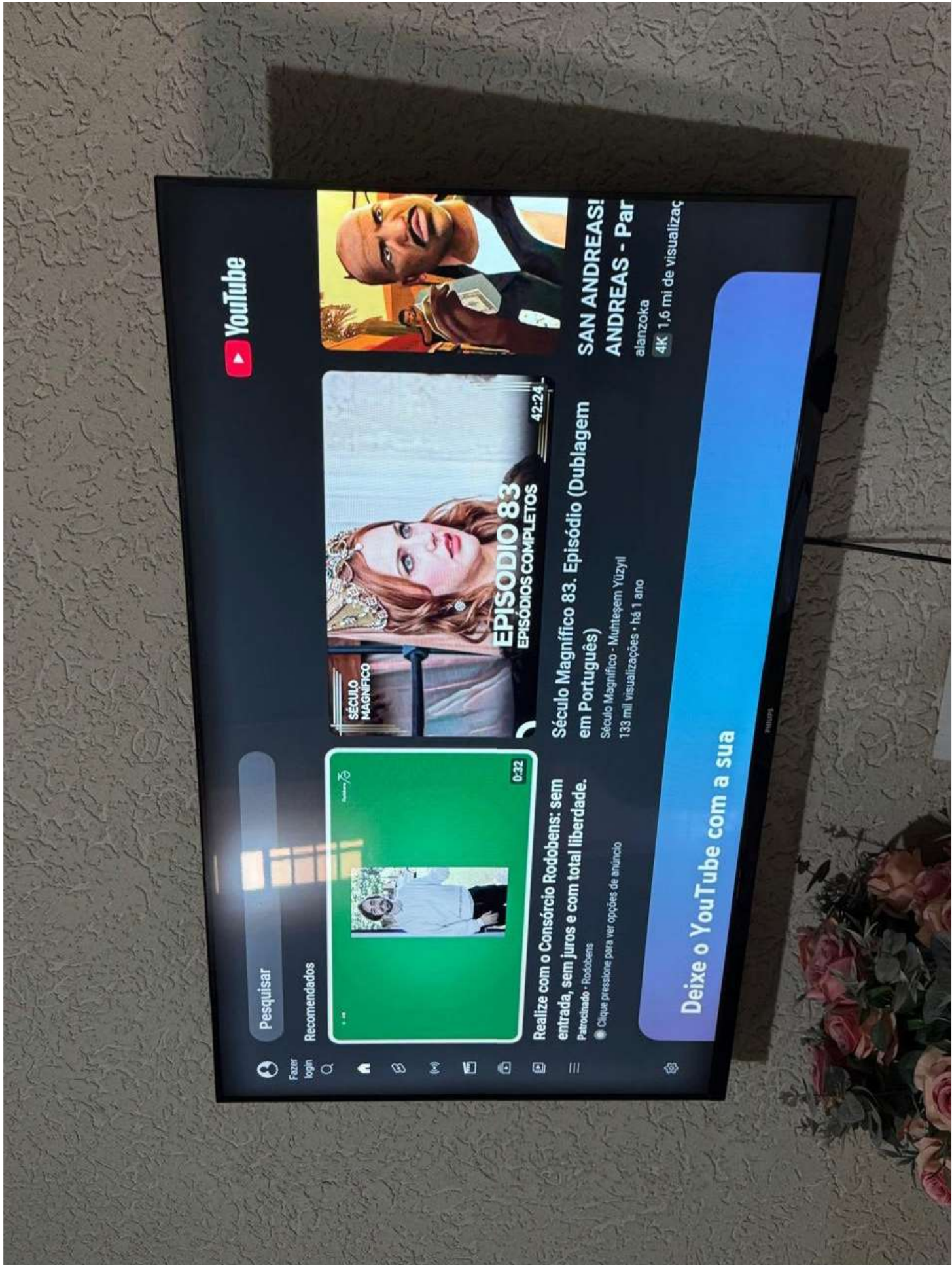
Peres

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJBYG ZR5E9 Q9C7B 9K7P3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVf6 QYUQM U4LTX EMX7A



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-J86H 8FBMF ZYL92 9KV4A





Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-J86H 8FBMF ZYL92 9KV4A

